



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 006 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2020

PAUTA: 08/10/2020

JULGADO: 08/10/2020

Relator (a):

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **10.118/2020 DE 03/08/2020.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **BANCO DO BRASIL S/A**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018/I0000001.

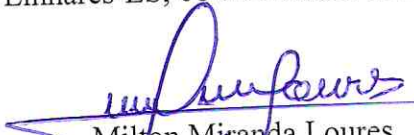
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão proferida pela JIF – Junta de Impugnação Fiscal, bem como o Auto de Infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 08 de outubro de 2020.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 010118/2020

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A (RECURSO VOLUNTÁRIO)

RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

EMENTA: NULIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO A AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

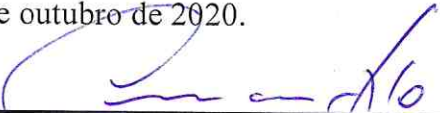
1 – O indeferimento de produção de prova desnecessária não caracteriza cerceamento ao direito de defesa.

2 – Tendo sido observadas as formalidades legais do auto de infração, não há que se falar em insubsistência ou cerceamento ao direito de defesa.

3 – Caracterizado o inadimplemento de obrigação tributária e observados os limites legais para aplicação das sanções, deve ser mantido o auto de infração impugnado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo voluntário interposto por Banco do Brasil S/A, rejeitando as preliminares arguidas e, no mérito, negando-lhe provimento.

Linhares-ES, 15 de outubro de 2020.



CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ANA RITA NICO – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais